



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina os procedimentos de monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

**O MAGNÍFICO REITOR E O COORDENADOR DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto artigo 17 da Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, assim como o disposto na Seção IV da Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017 e o item 7 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, todos do citado órgão de controle, e a Portaria-SEGECEX nº 27, de 19 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas da União – TCU,

RESOLVEM:

**Art. 1º** O monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do IF Baiano - AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e fiscalização observará o disposto nesta Instrução.

**Art. 2º** Denomina-se monitoramento, para efeito desta normativa, a ação de acompanhamento e verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações expedidas pela própria AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e fiscalização em relação à unidade auditada.

**Parágrafo único.** Não serão monitoráveis determinações e recomendações que não tenham explicitado as providências que deveriam ser adotadas pelo gestor ou responsável da unidade auditada, bem assim aquelas que determinarem, genericamente, o cumprimento de normas.

**Art. 3º** O monitoramento tem por objetivo verificar se as medidas implementadas pela unidade auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se aquelas medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada frente aos critérios adotados.

**Parágrafo único.** Considerando os macroprocessos finalísticos, o monitoramento visa avaliar se os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão realmente se tornaram mais eficazes e mais eficientes, bem como, se for o caso, se as políticas públicas se tornaram mais efetivas.

**Art. 4º** A ação de monitoramento da implementação de recomendações será prevista de forma contínua no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT.

**Art. 5º** A AUDIN manterá controle, preferencialmente por sistema informatizado, das recomendações expedidas pela própria auditoria interna, pelos órgãos de controle interno e externo ou por outros órgãos ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

entidades de regulação e fiscalização.

**Art. 6º** A AUDIN realizará o monitoramento de forma permanente e dinâmica, mediante:

I – confirmação da área auditada de cumprimento das determinações e implementação das recomendações, sem autuação de processo, quando as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para tal conclusão;

II – processos de execução, de acompanhamento ou de consultoria, sempre que a verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações for compatível com o escopo da auditoria e essa inclusão for oportuna e vantajosa, a critério da AUDIN;

III – ação de monitoramento específica, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) ou por demandas extraordinárias propostas pelo CONSUP e/ou Reitor, quando não houver compatibilidade com o escopo de outras ações de auditorias programadas; e

IV – designação de solicitação de auditoria de acompanhamento quando a verificação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações exigir trabalhos de campo ou quando a complexidade da matéria necessitar de especialistas fora da área de atuação do auditor, podendo ser requisitado profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

§1º A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

§2º Caso o monitoramento decorra de uma designação específica, conforme descrito no inciso III, independente de outras ações de auditorias programadas, deve ser elaborado um relatório de monitoramento que informará sobre a extensão e adequação das ações adotadas pela área auditada.

**Art. 7º** A sistemática do monitoramento das recomendações expedidas pela própria AUDIN envolve as seguintes etapas:

I – acompanhar os prazos de implementação das recomendações constantes no Plano de Providências Permanente (PPP) anexo ao Relatório Final entregue às áreas auditadas;

II – receber e avaliar as respostas da unidade auditada referentes à execução das recomendações constantes no PPP;

III – confirmar que a área auditada implementou as recomendações, quando as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para tal conclusão;

IV – indicar novos prazos para atendimento pela área auditada das recomendações parcialmente atendidas e as recomendações não atendidas;

V – acompanhar o atendimento pela área auditada dos novos prazos referente a implementação das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

recomendações parcialmente atendidas e as recomendações não atendidas;

VI – quantificar e registrar os benefícios resultantes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, das recomendações provenientes das atividades da AUDIN, de modo a garantir a eficácia do seu trabalho, conforme previsto na referente Instrução Normativa interna; e

VII – subsidiar a elaboração dos relatórios gerenciais e o registro das quantidades de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as parcialmente implementadas ou não implementadas na data de elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN.T.

§1º A atualização da situação das recomendações expedidas pela AUDIN ocorre a partir de informações fornecidas pelos próprios gestores da área auditada, devendo ser abordados aspectos quanto à confiabilidade dos dados utilizados na elaboração dos relatórios gerenciais e do RAIN.T.

§2º O prazo para implementação de cada recomendação emitida pela AUDIN deverá constar no plano de providências permanente anexo ao relatório de auditoria final entregue a unidade auditada.

§3º Durante a ação de monitoramento, as recomendações emitidas nos relatórios de auditoria da AUDIN, até atingirem a situação ideal de "atendidas", podem passar pelos status "não atendidas" ou "parcialmente atendidas".

§4º As recomendações expedidas nos relatórios de auditoria da AUDIN podem ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada.

**Art. 8º** A sistemática do monitoramento das recomendações expedidas pela CGU envolve as seguintes etapas:

I – realizar o acompanhamento dos prazos das recomendações às áreas auditadas constantes no Sistema Monitor CGU; e

II – subsidiar a elaboração dos relatórios gerenciais e o registro das quantidades de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas, parcialmente implementadas ou não implementadas na data de elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN.T.

**Parágrafo único.** A atualização da situação das recomendações expedidas pela CGU constantes no seu Sistema Monitor é de responsabilidade da alta administração do IF Baiano, com assessoramento da AUDIN.

**Art. 9º** A sistemática do monitoramento das recomendações expedidas pelo TCU e pelos demais órgãos e entidades de controle ou de regulação e fiscalização (com a exceção da CGU, citada no anterior) envolve as seguintes etapas:

I – receber da alta administração do IF Baiano cópia dos ofícios e/ou acórdãos constando as determinações e/ou recomendações expedidas pelos citados órgãos e entidades que foram dirigidos aos gestores do IF Baiano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

II – realizar o acompanhamento dos prazos para atendimento e implementação das determinações e/ou recomendações às áreas auditadas; e

III – subsidiar a elaboração dos relatórios gerenciais e o registro das quantidades de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as vincendas, parcialmente implementadas ou não implementadas na data de elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna – RAIN.T.

**Parágrafo único.** O encaminhamento da cópia dos ofícios e/ou acórdãos constando as determinações e/ou recomendações expedidas pelos órgãos e entidades citados neste artigo é de responsabilidade da alta administração do IF Baiano.

**Art. 10** Todas as etapas citadas anteriormente nos artigos 7º, 8º e 9º devem ser registradas, preferencialmente, por sistema informatizado, possibilitando a formação de um banco de dados para que as informações sobre o monitoramento se mantenham atualizadas e disponíveis.

**Art. 11** O impacto dos trabalhos da AUDIN será medido nesta fase, quando é verificado o grau da efetiva adoção das providências pela área auditada e os benefícios decorrentes da implementação das recomendações, com intuito de contribuir efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às unidades auditadas.

**Art. 12** É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela AUDIN, pelos órgãos de controle interno e externo ou por órgãos ou entidades de regulação e fiscalização, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§1º Se a AUDIN concluir que a unidade auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o coordenador da AUDIN deve discutir o assunto com o Reitor ou com o Conselho Superior do IF Baiano - CONSUP.

§2º Nos casos de desatendimento persistente a recomendações prioritárias/relevantes relacionadas a irregularidades, o Coordenador da AUDIN deve fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, como a Corregedoria Interna e órgãos de controle e fiscalização, conforme o caso.

**Art. 13** A ação de monitoramento completa o ciclo da auditoria, na medida em que fornece subsídios para o planejamento das próximas auditorias.

**Art. 14** Compete à AUDIN:

I – implementar o disposto nesta Instrução Normativa;

II – expedir orientações para execução do disposto nesta Instrução Normativa;

III – identificar as melhores práticas de monitoramento das ações de controle; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

IV – propor as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática regulamentada por esta Instrução Normativa.

**Art. 15** Compete à alta administração do IF Baiano:

I – atualizar a situação das recomendações expedidas pela CGU constantes no seu Sistema Monitor; e

II – encaminhar à AUDIN cópia dos ofícios e/ou acórdãos constando as determinações e/ou recomendações expedidas pelos órgãos e entidades citados no artigo 9º.

**Art. 16** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno.

Salvador, 27 de agosto de 2018.

  
**AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE**  
Reitor

  
**GUILHERME PRÍNCIPE DE OLIVEIRA GALHEIGO**  
Coordenador da AUDIN IF Baiano